

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/2025

DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA Nº 011/2025(repetição)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão 29/10/2025

Link: www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: (08:00) às (14:00).

DO CADASTRO NO SISTEMA "E-FISCO": Na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para fins de empenhamento do objeto licitado é necessário que a empresa esteja cadastrada no **SISTEMA "E-FISCO"**, ao fim da fase de lance, caso a empresa vencedora não possua o cadastro junto ao **"E-FISCO"**, será desclassificada da dispensa.

A licitante poderá realizar o cadastro através da Secretaria de Administração do Governo Estado de Pernambuco; através da SEFAZ pelos telefones: **(081) 3183 7862 /7864/7865/7794/7613**, através do e-mail: cadfordigital@sad.pe.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Cessão de direitos sobre licenças de ferramentas online necessários à gestão e distribuição de produtos digitais de comunicação institucional da Assembleia Legislativa de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no DFD e Termo de Referência.

1.2 havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.1.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.A participação nesta dispensa é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de produtos a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de produtos a ela necessários;

2.3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.11.3 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso)

3.13.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.3.1. SICAF;

5.3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1.contiver vícios insanáveis;

5.7.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3.apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances;

6.2A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF;

6.3Habilitação Técnica (**conforme relacionados no Termo de Referência**)

7.0 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. **Multa** a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.3.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.3.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública da ALEPE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



Documento assinado digitalmente
SUZANA MARIA DE AGUIAR
Data: 22/10/2025 10:20:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Recife - PE, 16 de setembro de 2025.

Suzana Maria de Aguiar

Matricula 42401

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra
Contratação direta - Lei Federal nº 14.133/21

Recife, 4 de setembro de 2025.

Objeto: Cessão de direitos sobre licenças de ferramentas online necessários à gestão e distribuição de produtos digitais de comunicação institucional da Assembleia Legislativa de Pernambuco

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. Contratação de direitos sobre licenças de ferramentas online necessários à gestão e distribuição de produtos digitais de comunicação institucional da Assembleia Legislativa de Pernambuco conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CÓD. EFISCO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (12 MESES)	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	586613-8	LICENCA DE USO DE SOFTWARE - ATlassian TRELLO, PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS, TRELLO PREMIUM	R\$ 871,83	18	R\$ 15.692,94
2	602664-8	LICENCA DE USO DE SOFTWARE - FERRAMENTA DE CRIAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS POR E-MAIL BEEHIV, PARA 10 USUÁRIOS., VERSÃO MAX	R\$ 3.930,00	2	R\$ 7.860,00
3	602665-6	LICENCA DE USO DE SOFTWARE - FERRAMENTA DE HOSPEDAGEM DE CONTEÚDOS EM ÁUDIO SPREAKER, VERSÃO BROADCASTER	R\$ 1.840,36	1	R\$ 1.840,36

1.2. As especificações e exigências mínimas dos serviços listados acima estão dispostas no Tópico 4 deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

1.4. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 25.393,30**, conforme custos unitários aposto

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 A Superintendência de Comunicação Social e suas unidades administrativas subordinadas, tais como este Departamento de Relações Públicas, têm, entre suas atribuições, previstas na Lei nº 15.161/2013, Art. 12, “promover ações de comunicação que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas digitais de interatividade, em permanente atualização técnica”, “empregar recursos de comunicação visual e estratégias de distribuição de conteúdo nas redes sociais para fortalecer a imagem da instituição frente aos cidadãos pernambucanos”, além de “produzir conteúdos para as redes sociais oficiais da Assembleia, relacionados às atividades do Poder e/ou ao reforço da imagem da instituição, com atenção às linguagens e propriedades de cada mídia”.

2.2. A necessidade ora exposta decorre do dever de melhor atender a essas obrigações, a partir do acesso a ferramentas online dedicadas à gestão e à distribuição de produtos de comunicação institucional.

2.3 Para o bom exercício das suas atividades, as equipes de comunicação precisam ter disponíveis os recursos essenciais ao desempenho das etapas de gerenciamento, produção e distribuição de conteúdo institucional em meios digitais, de maneira a aprimorar a qualidade técnica do conteúdo produzido, ganhar celeridade nas entregas, bem como ampliar o alcance e a efetividade da comunicação do Poder Legislativo.

2.4 As ferramentas objeto desta demanda tornarão possível a) gerenciar, de maneira eficiente e célere, as demandas das equipes de gestão da comunicação institucional e de criação de conteúdo, bem como controlar o fluxo de trabalho desde a concepção até a veiculação do material produzido; b) ganhar eficiência com a automação de fluxos de comunicação por e-mail e o gerenciamento de públicos segmentados, bem como ter acesso a relatórios de análise de resultados que subsidiem a tomada de decisões e aumentem a efetividade das ações de comunicação e c) viabilizar o armazenamento em nuvem e a distribuição de programas radiofônicos no formato de podcasts, com acesso a métricas que subsidiem as decisões de criação e distribuição de conteúdos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. ITEM 1: Atlassian Trello na versão Premium

3.1.1. Trata-se de assinatura pelo período de 12 meses da ferramenta de gestão de projetos e fluxos de trabalho colaborativos Atlassian Trello na versão Premium.

3.1.2. O plano garantirá acesso a uma área de trabalho na plataforma, no plano contratado, permitida à contratante a indicação de uma área de trabalho pré-existente, com 18 contas de membros ativas de forma simultânea, sendo todas as contas livremente informadas pela contratante durante a vigência da contratação.

3.1.3. O plano escolhido dá direito a quadros ilimitados na área de trabalho, checklists avançados (com atribuição de pessoas e prazos de entrega), campos personalizados de cartão, arquivos anexos de até 150 MB, execuções ilimitadas de comandos automatizados, visualizações avançadas (calendário, cronograma, lista, tabela e mapa), bem como funcionalidades de administração e segurança.

3.1.4. Os recursos da plataforma serão disponibilizados em meio digital, por meio da internet, com acesso via navegador, para serem utilizadas sem restrições pelas equipes da Superintendência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

3.2. ITEM 2: Beehiv na versão Max

3.2.1. Trata-se de assinatura pelo período de 12 meses da ferramenta de criação e distribuição de conteúdos por e-mail Beehiv no plano de assinatura Max para até 10 mil inscritos.

3.2.2. A contratação dará direito a 2 contas na plataforma, no plano contratado, em contas informadas pela contratante, sendo permitida à contratante a indicação de contas de usuários pré-existentes.

3.2.3. O plano escolhido dá direito à gestão de newsletters com até 10 mil inscritos, ao envio de conteúdos sem exibição da marca da plataforma, à configuração de equipes com assentos ilimitados, suporte prioritário da plataforma, automações, newsletters personalizadas, métricas, segmentação de audiências, bem como funcionalidades de administração e segurança.

3.2.4. Os recursos da plataforma serão disponibilizados em meio digital, por meio da internet, com acesso via navegador, para serem utilizadas sem restrições pelas equipes da Superintendência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

3.3. ITEM 3: Spreaker na versão Broadcaster

3.3.1. Trata-se de assinatura pelo período de 12 meses da ferramenta de hospedagem de conteúdos em áudio Spreaker, na versão Broadcaster.

3.3.2. A contratação garantirá acesso a 1 contas na plataforma, no plano contratado, sendo permitida à contratante a indicação de contas de usuários pré-existentes.

3.3.3. O plano escolhido dá direito a hospedagem, publicação e compartilhamento de conteúdos em áudio ilimitados, envio para plataformas agregadoras de conteúdos (como Spotify e Apple Podcasts), personalização de feeds, publicação de conteúdos privados para audiências segmentadas, além de métricas e estatísticas avançadas dos últimos 12 meses.

3.1.4. Os recursos da plataforma serão disponibilizados em meio digital, por meio da internet, com acesso via navegador, para serem utilizadas sem restrições pelas equipes da Superintendência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos de negócio:

4.1.1.1. A contratada, durante todo o período da contratação, garantirá o acesso à quantidade contratada de assinaturas em suas versões mais atualizadas e com todas as eventuais atualizações supervenientes, sem custos adicionais para a contratante;

4.1.1.2. Todas as assinaturas devem estar disponíveis de modo pleno, definitivo, não sendo admitidas versões “trial”, “shareware”, “freemium” ou quaisquer outras que apresentem funcionalidades abaixo dos planos contratados;

4.1.1.3. As chaves de acesso às plataformas ficarão sob guarda exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

4.1.1.4. As bases de dados de contas pré-existentes da Assembleia Legislativa de Pernambuco nas plataformas objeto da contratação, quando existirem e quando for de interesse da contratante, deverão ser mantidas e preservadas nas condições atuais, caso em que caberá à contratada a realização do upgrade das contas pré-existentes para os planos contratados.

4.1.1.5. A contratante poderá, por meio de um usuário de sua titularidade que detenha permissões de administrador nas plataformas – quando for preciso e com o único fim de atender às estritas necessidades do serviço –, conceder acesso a contas pessoais de membros da equipe da Superintendência de Comunicação Social, bem como remover o acesso de tais contas, respeitados os limites de usuários dos planos contratados, caso em que caberá também ao usuário administrador gerenciar as permissões de cada membro, quando aplicável.

4.1.1.6. A Assembleia Legislativa de Pernambuco obterá o pleno direito de uso das informações produzidas pelas ferramentas contratadas para uso em qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, desde que as informações tenham sido geradas na vigência do contrato.

4.1.1.7. A contratada deve oferecer suporte ao usuário, de modo a garantir pronta assistência na eventualidade de problemas no funcionamento da plataforma ou mesmo incidentes relacionados à proteção de dados.

4.1.2. Requisitos de capacitação:

4.1.2.1. Por se tratar de assinaturas de ferramentas já utilizadas pelos membros da equipe do setor requisitante, não se faz necessário, no âmbito desta contratação, a prestação de serviços de capacitação para utilização desses serviços. Essa característica é, inclusive, um dos motivos para a escolha das soluções pretendidas.

4.1.3. Requisitos legais

4.1.3.1. O presente processo de contratação deve estar de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e com outras legislações aplicáveis.

4.1.4. Requisitos de manutenção

4.1.4.1. A contratada deverá manter o acesso da contratante à plataforma durante toda a vigência do contrato, garantindo a disponibilidade do serviço e a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações exibidas.

4.1.4.2. A contratada irá promover, quando for o caso, a atualização dos produtos e a realização de upgrades para as versões mais recentes da plataforma nos planos contratados.

4.1.4.3. A contratada disponibilizará suporte técnico por todo período de vigência do contrato, a contar da data de recebimento provisório das licenças, de modo a garantir pronta assistência na eventualidade de problemas no acesso à plataforma ou mesmo incidentes relacionados à proteção de dados.

4.1.4.4. A contratada deve fornecer meios para contato, disponíveis em horário comercial, para registro de ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, mantendo canais de atendimento por meio de, no mínimo, Whatsapp, telefone e e-mail.

4.1.4.4.1. A contratada deverá a prestar atendimento aos chamados técnicos nos seguintes prazos:

4.1.4.4.1.1. 4 (quatro) horas úteis: quando a ferramenta encontrar-se inoperante ou inacessível (prioridade urgente);

4.1.4.4.1.2. 1 (um) dia útil: quando a ferramenta estiver acessível mas o problema relatado impeça a execução de atividade essencial às rotinas de produção e distribuição de conteúdo (prioridade alta);

4.1.4.4.1.3. 2 (dois) dias úteis: quando a ferramenta estiver acessível, mas o problema relatado impede a execução de atividade secundária ou de apoio (prioridade média);

4.1.4.4.1.4. 5 (cinco) dias úteis: outras demandas, sobretudo dúvidas, alterações de configuração que não impeçam a execução de atividades das hipóteses acima, solicitação de manifestação de interesse em prorrogação contratual e outros (prioridade baixa).

4.1.5. Requisitos temporais

4.1.5.1. O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela contratada e autorizado pela contratante;

4.1.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expresso de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.1.6. Requisitos de segurança e privacidade

4.1.6.1. As soluções deverão atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa de Pernambuco – PSI, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 1, de 9 de abril de 2025 – e, naquilo que não for contrário a essa, na Política Estadual de Segurança da Informação – PESI, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.914/20.

4.1.6.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações – bem como de documentos, imagens, gravações – utilizadas durante a prestação dos serviços.

4.1.6.3. A contratada obriga-se a dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.1.6.4. A contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados gerados em razão do uso da plataforma pela contratante, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da contratante, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da contratante.

4.1.6.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.1.6.6. A contratada, desde a assinatura do contrato, assumirá o compromisso de manutenção de sigilo, de respeito às normas de segurança vigentes, bem como de garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações com que lidam na relação com a contratante.

4.1.7. Requisitos de infraestrutura tecnológica e de implantação

4.1.7.1. Não serão necessárias adequações de infraestrutura tecnológica nem de implantação.

4.1.8. Requisitos de metodologia de trabalho

4.1.8.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela contratada, de ordem de serviço (OS) emitida pela contratante.

4.1.8.2. Por tratar-se de concessão de acessos a plataformas digitais via internet, não há entrega de material físico.

5. VISTORIA

5.1. Por tratar-se de concessão de acessos a ferramentas digitais via internet, não havendo entrega de material físico, não se aplica a realização prévia de vistoria em local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses;

6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.2.1. A entrega será caracterizada pelo fornecimento dos dados de acesso às assinaturas, em seus respectivos quantitativos, nos planos e versões indicados, com todas as funcionalidades disponíveis de modo pleno, não sendo admitidas versões “trial”, “shareware”, “freemium” ou quaisquer outras que apresentem funcionalidades abaixo das especificadas;

6.2.2. Os dados de acesso serão enviados à contratante em endereço eletrônico indicado pela Superintendência de Comunicação Social.

6.2.3. Após a comunicação da contratada de que os acessos estão disponíveis na plataforma, a contratante, por meio da Superintendência de Comunicação Social, caso efetivamente tenha recebido as credenciais de acesso, elaborará o Termo de Recebimento Provisório;

6.2.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões que se fizerem necessárias.

6.2.3.2.1. Para a correta apuração do cumprimento das exigências, uma vez recebido provisoriamente o serviço, a contratante poderá solicitar prestação de suporte pela contratada, conforme os requisitos previstos no item 4.1.4.

6.2.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.3.4. A contratada fica obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4. Após a verificação de que o objeto está de acordo com as especificações indicadas, a contratante, por meio da Superintendência de Comunicação Social, elaborará o Termo de Recebimento Definitivo.

6.4.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.5. A contratante reserva-se ao direito de recusar a efetivação do pagamento caso o objeto contratado não esteja em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

6.2.6. A contratada fica responsável pela manutenção dos acessos durante toda a vigência do contrato, e garantirão, quando for o caso, a atualização dos produtos e a realização de upgrades para as versões mais recentes disponíveis.

6.2.7. Durante a vigência do contrato, a contratada manterá suporte técnico, em canais previamente informados à contratante, para abertura de chamados técnicos, objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços, nos termos dos requisitos previstos no item 4.1.4.

6.2.8. As chaves de acesso às plataformas ficarão sob guarda da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

6.2.9. A execução do contrato entra em vigor após sua assinatura ou emissão da ordem de serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá à análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 91, § 4º)

7.2. Rotinas de fiscalização contratual:

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

7.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

7.2.3.1. O(s) fiscal(is) do contrato serão designados entre a equipe da Superintendência de Comunicação Social, e conforme os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3.2. O(s) fiscal(is) do contrato irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

7.2.3.3. O(s) fisca(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

7.2.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 120).

7.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 119).

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso f da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes (Art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21).

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da contratada:

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.3. Colocar à disposição da contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e em seus anexos;

9.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de equipes e equipamentos;
- 9.6. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), componente(s) do objeto da contratação;
- 9.7. Abster-se de veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela contratante sem prévia autorização;
- 9.8. No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a contratante quando do exercício dessa função;
- 9.9. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
- 9.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 9.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a vigência do contrato;
- 9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. A contratada obriga-se a dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

10. PROPRIEDADE E SIGILO DOS DADOS

- 10.1. Todas as mídias, informações e documentos que forem produzidos, manuseados e veiculados são de propriedade da contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da contratada, bem como de seus executores.
- 10.2. A contratante terá o direito de propriedade sobre todas as mídias e sobre todos os relatórios e outros documentos gerados durante a execução dos serviços pela contratada, mesmo após o término do contrato, desde que as informações tenham sido geradas na vigência do contrato.
- 10.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- 10.4. A contratada deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.6. A contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da contratante, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

11.3. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e anexos;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

11.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7. Verificar e atestar as faturas da contratada;

11.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

12. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste termo, conforme despacho da Superintendência de Planejamento e Gestão no ofício AT nº 3747/2025, mediante autorização prévia da autoridade competente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE;
SUBAÇÃO: 000.000;

FONTE: 0500.000.000;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, a efetiva prestação de serviço, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.2. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

13.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

13.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

13.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

13.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Setor de Protocolo da ALEPE, localizado no térreo do Anexo I da ALEPE, ou enviados por e-mail para o gestor do contrato.

13.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Advertência, por escrito;

14.1.2. Multa, conforme previsto no edital;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.1.5. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

14.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela contratante.

14.3. Pelo descumprimento dos prazos, bem como por infringência das cláusulas de fornecimento previstos neste Termo de Referência pela contratada, ensejará:

14.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue no prazo estipulado na respectiva ordem de fornecimento, até o atraso máximo de 30 (trinta) dias.

14.3.2. A partir do 31º dia, a contratada incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue, sendo facultado à contratante a suspensão do recebimento do objeto não entregue, mediante notificação, incorrendo a contratada em multa de 05 (cinco) vezes o valor do objeto, além da adoção de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

14.4. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, à contratada que:

14.4.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta;

14.4.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

14.4.4. Não manter a proposta apresentada;

14.4.5. Falhar na execução do contrato.

14.5. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade à contratada que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

14.5.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

14.5.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

14.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.5.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

14.5.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.5.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)

14.6. No caso de descumprimento do contrato, a contratada, além da obrigação de ressarcir a contratante das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, referente ao mês em que não sejam atendidas as solicitações da contratante.

14.6. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

14.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

14.8. Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passará a ser contado a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente;

14.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da contratante;

14.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na conta bancária da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

14.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

14.12. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à contratada.

14.13. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

14.14. Nenhuma sanção será imposta sem a abertura do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

15.1.1. Habilitação Jurídica:

15.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

15.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.1.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

15.1.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

15.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

15.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.1.3. Qualificação econômico-financeira:

15.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Luciano Carlos Tavares Galvão Filho

Chefe do Departamento de Relações Públicas

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA XXX PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXX.**

CONTRATANTE: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora, nº 631, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.103/0001-34, neste ato representado pelo seu por seu Presidente, o Exmo. xxx, e por seu Primeiro-Secretário, o Exmo. Sr. xxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxx, N° xxx, xxx e com o seguinte endereço eletrônico: xxx, representada seu procurador, o **xxx**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no CPF sob o nº xxx;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Cessão de direitos sobre licenças de ferramentas online necessários à gestão e distribuição de produtos digitais de comunicação institucional da Assembleia Legislativa de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no DFD e Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato, com eficácia condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser renovado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021;

2.2 O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

2.4. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da ALEPE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO: 2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE;
SUBAÇÃO: 000.000; **FONTE:** 0500.000.000; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx (xxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxx.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante o que se segue:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do Contratado o que se segue:
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF ou no CADFOR, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.12. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a

11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

- Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2.As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4.Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da ALEPE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2 O gestor de contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados pelo titular unidade administrativa em que estão lotados.

14.3 A designação será realizada através de Portaria ou outro instrumento congênere onde constará o nome, matrícula, cargo e dados do contrato, as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

14.4 As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is) constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

17.1 As partes e as testemunhas envolvidas declaram expressamente que este instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente através de certificado digital, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Assim, as partes renunciam à possibilidade de recusar ou contestar a validade das assinaturas físicas e eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Recife - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeiro Secretário

CONTRATADA

Representante da CONTRATADA